



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 759/2016			
Autor Deputado Marcos Rogério (DEM/RO)			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O inciso II do art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

II - não ser proprietário do imóvel rural em qualquer parte do território nacional, exceto se adquirido diretamente por herança.

..... ” (NR)

JUSTIFICATIVA

O imóvel rural herdado passa por divisão entre os herdeiros, o que causa uma redução de área e prejudica a renda familiar dos herdeiros.

Defendemos aqui dar condições para a permanência do produtor vocacionado no campo, aquele com tradição familiar na atividade rural, que não teve qualquer benefício para a aquisição da terra herdada mas precisa melhorar a renda para o sustento de sua família. A linha que se pretende adotar é a de REALMENTE SOLUCIONAR o problema e trazer paz ao campo.

PARLAMENTAR